

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS \_\_\_\_\_\_ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 322, de 28 de julho de 1998.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO QUE A PRE E

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão mensalmente a título de subsídio a importância de 3 (três) Pisos Municipais de Salários - PMS, a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá 4,5 (quatro e meio) PMS.

Parágrafo primeiro - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo segundo - A ausência de vereador a reunião ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará o desconto de parcela proporcional de seu subsídio conforme o número de reuniões ocorridas no respectivo mês.

- Art. 2º Os Vereadores, quando convocados para reunião extraordinária, não receberão parcela indenizatória.
- Art. 3º O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de 14 (quatorze)
  - Art. 4º O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio de 6 (seis) PMS.

Parágrafo Único - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 7 (sete) PMS.

- Art. 5° O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única de 7 (sete) PMS.
- Art. 6° Além dos subsídios mensais os Agentes Políticos, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que pago o décimo-terceiro salário aos servidores do município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

CERTIFICO QUE A PRETEI TE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO TUME EM 28 / OF / 98

MANLA FISCHER
OFICIAL ACMINISTRATIVO
CPF Nº 768 232100-87

Let nº 322, do 28 de julho de 1998.

CSTADRIBLE OF SCHEDIOS DOS AGENTIS
TO ATTACOS DO MUNICÍPIO DE CONONIL
DARROS, ELDA OUTRAS PROVINCIAS

Privince Names, Profess, Montepul, de Coronal Barror, Herado de Das Grunde, de Sal. Paço sobre que a Classa Municipal amessos e ou cunciano e procesigo, a suguione fuer

Asi, 4° C. remaining the parechemic attended in a time of a subject of the second of t

Parigrain printered - No caso do nomentos por doença, desidamente comprovada nor acondo médico o virtudos paradades en apados integrales.

Preferatio expande. A serious de verrador a requiso collegas da faques, con prescuente de faques compando de conforme o representado de conforme o representado en vertas no prepararso mãos.

Art. 27 - On Veterlands quanto consecudos para distribi estasominaria, mia recepción parcella estasominaria.

Art. 2" - O Parie o Managad per abed en percela describe en adjecte de la (quantare)

2327

Arts 4" O Ver Porter perceives em panelle dates que subsidio de a facil Ports.

en adequeta and a percent percentage of the second second percentage and the second se

April 37 - 63 aposidos dos Seguinários Studinapios cuercarpordent a emis providente de T

(sept) 7048

Ant. 67. Alon des seindres requeste de l'agence del note, per récrite en describeres de destination de constitue de la destination de l'économie de la décime de l'agence de la destination destination de la dest



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - O Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos em 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na administração.

Art. 8° - Os subsídios dos Agentes Políticos, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e oito de julho de mil novecentos e noventa e oito.

Edvino Herter Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sea Mun. Adm. Planej e Firan.